

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

O Turismo é um dos propulsores econômicos do país e não há como negar a importância deste setor como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural. Verifica-se que nos últimos anos, o turismo é um dos setores de serviços que mais se desenvolveu. Com base em dados divulgados pela Organização Mundial do Turismo (OMT), o total de turistas estrangeiros passou, em apenas uma década (1985-1995), de 380 milhões de pessoas para 534 milhões no mundo. Embora a prática organizada do turismo seja recente na história da humanidade, o seu desenvolvimento ocorreu a partir do aparecimento de meios de transporte mais velozes e da capacidade dos países em acolher os turistas. O desejo do ser humano de conhecer novas culturas e extrapolar as fronteiras geográficas é o fator preponderante. Atualmente, não se discute que o Turismo tornou-se uma atividade organizada, com inúmeras implicações de ordem sócio econômicas de abrangência relevante, passando a necessitar de uma infraestrutura ampla e diversificada. Em setembro de 1979, a OMT - Organização Mundial do Turismo, órgão que compõe o Sistema das Nações Unidas, instituiu uma data para marcar a conscientização da sociedade dos valores culturais, políticos, econômicos e sociais que o turismo ocasiona. O dia 27 de setembro foi oficialmente instituído como o Dia Mundial do Turismo e como o Dia do Bacharel do Turismo. O turismólogo é o bacharel do curso de Turismo que tem como funções primordiais planejar e gerir os destinos turísticos, os empreendimentos hoteleiros e as áreas correlatas à hospitalidade, contribuindo significativamente para melhoria da qualidade da atividade de toda a cadeia produtiva do turismo. "No Brasil, a Lei nº 10.457, de 14/05/2002 institui o "Dia do Bacharel do Turismo" a ser comemorado em todo o território nacional, no dia 27 de setembro, em alusão ao Dia Mundial do Turismo.

Este projeto tem como objetivo a valorização de profissionais que trabalham em instituições públicas e privadas, em especial o turismólogo, que é o profissional egresso do curso superior de bacharelado em Turismo, e os demais profissionais que trabalham no setor do turismo e congêneres, como em hotéis, pousadas, motéis, operadoras e agências de viagens, restaurantes, bares, churrascarias, boates, danceterias, casas de shows e jogos, parques, lanchonetes, pizzarias, cafés, sorveterias, casas de chá, bufês e similares. O dia dos trabalhadores do setor de turismo é tradicionalmente comemorado no Dia do Garçom, mas os demais profissionais do segmento precisam ser prestigiados e merecem uma data exclusiva para comemorarem o seu dia. Vale ressaltar que é o setor turístico o que mais cresce no País, e em Porto Alegre não é diferente; portanto, nada mais justo do que essa merecida homenagem. Indicamos o dia 27 de setembro para comemorar o dia desses importantes profissionais do turismo por ser essa a data de comemoração do Dia Mundial do Turismo, instituída pela Organização Mundial de Turismo. Infelizmente, por falta de tradição, poucas atividades comemorativas do setor turístico são realizadas em nosso país nessa data. Sendo assim, esperamos chamar a atenção de toda a sociedade para a importância dos turismólogos e dos demais profissionais do setor turístico do Estado, os quais exercem papel estratégico nesse importante setor da nossa economia, razão pela qual merecem toda a nossa consideração e respeito.

Sem mais a tratar, agradeço desde já pela consideração da sugestão.

1 of 2

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride o Dia Municipal do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de setembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal do Turismólogo e dos Trabalhadores em Turismo, Hospedagem, Gastronomia, Entretenimento, Diversão e Lazer no Anexo da Lei nº 10.904, de 31de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização o Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 27 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 18/08/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0267707** e o código CRC **DA2DA308**.

Referência: Processo nº 037.00284/2021-41 SEI nº 0267707

2 of 2 18/01/2022 09:27